

Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 54 e 55, determinam que os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão trafegar nas vias públicas utilizando o



capacete de segurança, devendo os capacetes dos condutores ter viseiras ou usarem óculos de proteção.

A resolução do Contran n.º 203 de 19 de setembro de 2006, que disciplinou o uso do

capacete pelo condutor e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores, triciclos e quadriciclos, estabelece que o **“O capacete tem de estar devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior”** (§1º art. 1º Res. 203/2006 Contran).

O condutor ou passageiro que não afixar corretamente na cabeça, poderá ser autuado normalmente pelo agente de trânsito por não estar utilizando o referido capacete.

O motociclista que conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou quadriciclo sem capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção, bem como transportar passageiro sem o capacete devido comete infração de natureza gravíssima, com penalidade de multa de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos); e suspensão do direito de dirigir, perdendo ainda sete pontos no documento de habilitação.

Convém esclarecer que a infração do condutor trafegar de moto sem capacete é prevista no Art. 244 Inc. I (CTB) e se estiver transportando o passageiro é Art. 244 Inc. II (CTB). Assim para cada conduta haverá a penalidade específica, condutor + passageiro = 2 x R\$191,54 = R\$383,08, acrescido de sete pontos para cada infração, etc.

Lembrando ainda que o capacete pode ser desconfortável, mas com certeza em caso de acidente poderá diminuir as conseqüências das lesões ou até mesmo salvar a vida.

Vale a pena arriscar tanto?

Que tal parar o só conduzir motocicleta e/ou transportar o passageiro com capacete? É bom para o bolso, para sua segurança e para a vida.

Quer participar desta coluna?

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para wilson@transitobrasil.org.

Escrito inicialmente em 11 de março de 2005, atualizado e modificado em 05 de janeiro de 2010.

WILSON DE BARROS SANTOS. Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil (2003) e Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. wilson@transitobrasil.org. Escritório: Fones: (0 xx 81 3066 0339) Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).